

Dispositivo

- 1) O pedido de anulação da Decisão (PESC) 2016/850 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que altera a Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, e do Regulamento de Execução (UE) 2016/840 do Conselho, de 27 de maio de 2016, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, é julgado improcedente.
- 2) A Decisão de Execução (PESC) 2015/383 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução à Decisão 2013/255/PESC que impõe medidas restritivas contra a Síria, o Regulamento de Execução (UE) 2015/375 do Conselho, de 6 de março de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012 que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, a Decisão (PESC) 2015/837 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que altera a Decisão 2013/255/PESC, que impõe medidas restritivas contra a Síria, e o Regulamento de Execução (UE) 2015/828 do Conselho, de 28 de maio de 2015, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 36/2012, que impõe medidas restritivas tendo em conta a situação na Síria, são anulados na medida em que digam respeito a George Haswani.
- 3) O pedido de indemnização de G. Haswani é indeferido.
- 4) O Conselho da União Europeia é condenado a suportar, além das suas próprias despesas respeitantes aos pedidos de anulação da Decisão de Execução 2015/383, do Regulamento de Execução 2015/375, da Decisão 2015/837 e do Regulamento de Execução 2015/828 apresentados por G. Haswani, um terço das despesas efetuadas por G Haswani em razão desses pedidos.
- 5) G Haswani é condenado a suportar, além das suas próprias despesas respeitantes aos pedidos de anulação da Decisão 2016/850 e do Regulamento de Execução 2016/840 e ao seu pedido de indemnização, dois terços das despesas efetuadas pelo Conselho em razão desses pedidos.
- 6) A Comissão Europeia suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 213, de 29.6.2015

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de março de 2017 — Cryo-Save/EUIPO –MedSkin Solutions Dr. Suwelack (Cryo-Save)

(Processo T-239/15) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia Cryo-Save — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Uso sério da marca — Ónus da prova — Declaração de extinção»]

(2017/C 144/47)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Cryo-Save AG (Freienbach, Suíça) (representante: C. Onken, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Schifko e W. Schramek, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: MedSkin Solutions Dr. Suwelack AG (Billerbeck, Alemanha) (representante: A. Thünken, advogado)

Objeto

Recurso da decisão da Quarta Câmara de Recurso do EIPO de 3 de março de 2015 (processo R 2567/2013-4), relativa a um processo de extinção entre MedSkin Solutions Dr. Suwelack e Cryo-Save.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Cryo-Save Ag é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 236 de 20.7.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 22 de março de 2017 — Windrush Aka/EUIPO — Dammers (The Specials)

(Processo T-336/15) ⁽¹⁾

«Marca da União Europeia — Processo de extinção — Marca nominativa da União Europeia The Specials — Utilização séria — Artigo 51.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Consentimento do titular da marca — Artigo 15.º, n.º 2, do Regulamento n.º 207/2009»

(2017/C 144/48)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Windrush Aka LLP (Londres, Reino Unido) (representantes: S. Malynicz, QC, e S. Britton, solicitor)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: J. Crespo Carillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso do EUIPO, interveniente no Tribunal Geral: Jerry Dammers (Londres, Reino Unido) (representantes: C. Fehler, solicitor, H. Cuddigan e B. Brandreth, barristers)

Objeto

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 18 de março de 2015 (processo R 1412/2014-1), relativa a um processo de extinção entre a Windrush Aka e J. Dammers.

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Windrush Aka LLP é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 294, de 7.9.2015.

Acórdão do Tribunal Geral de 16 de março de 2017 — Capella/EUIPO — Abus (APUS)

(Processo T-473/15) ⁽¹⁾

[«Marca da União Europeia — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa da União Europeia APUS — Marca nominativa nacional anterior ABUS — Motivo relativo de recusa — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009 — Risco de confusão — Limitações sucessivas do pedido de registo na Câmara de Recurso — Artigo 43.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 — Competência da Câmara de Recurso — Artigo 64.º, n.º 1, do Regulamento n.º 207/2009 — Direito de ser ouvido — Artigo 75.º, segundo período, do Regulamento n.º 207/2009 — Regra 13, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2868/95»]

(2017/C 144/49)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Capella EOOD (Sófia, Bulgária) (representante: F. Henkel, advogado)